

**Ley sobre as fazendas dos ausentes, & dos menores.**



**E**l Rey por algũs justos respoytos q̃ me a isto moue, & por se escusarẽ os gastos & despensas, q̃ as partes fazẽ, e virẽ requerer a minha corte as fazendas dos ausentes de q̃ pretendẽ ser heredeyros, & as q̃ fazem as viuvas mãys dos menores que requerẽ que lhe deixẽ ter em seu poder as legitimas de seus filhos & suas pessoas, & por se escusarẽ outros inconuenientes q̃ se disso seguem. E y por bem que da qui em diante os provedores das comarcas possam prouer acerca disso, & mandar entregar as fazendas dos ditos ausentes que não passarẽ de valia de cem mil r̃s. E asy as viuvas as legitimas dos menores seus filhos que nam passarem de contia de sessenta mil r̃s, no que guardarãõ em todo o modo & forma neste regimento declarada.

**Q** Primeiramente quãdo algũa pessoa dos lugarẽs de sua prouedoria lhe requerer q̃ lhe mande entregar a fazenda dalgũ ausente lhe mandara fazer petiçãõ, na qual declare o nome do ausente, & cujo filho he, & como se chamaõ seu pay, & sua mãy, & onde moraua. & q̃ officio tinha, & quãto ha que he falecido, & quantos filhos ou netos delle ficarãõ, & por q̃ maneyra o dito requerente he parente & heredeyro do dito ausente, sendo falecido sem testamento, dizẽdo os nomes de todos os mais chegados parentes do dito ausente, & onde sam moradores, & quãto tempo ha que o ausente he fora da terra, & como senãõ sabe delle parte, & se tem q̃ he morto, & que fazenda he a do dito ausente, & o que val, & como nã ha outros mais chegados que elle, & os que mais nomear que o sam. E declarãdo q̃ passa de dez annos que a tal pessoa he ausente, & q̃ se quer obrigar a tornar a fazenda do ausente, ou a parte della que lhe pertencer, & for entregue ao dito ausente quãdo parecer, ou a pessoa q̃ nella mostrar ter deryto: & dar fiador que se obrigue a isso como depositario, & principal pagador na terra, & lugar onde a fazẽda estiuer. Ho prouedor lhe tomara per si, sem o cometer a outra pessoa, a proua q̃ quizer dár a todo o contheudo na dita petiçãõ. E constando lhe pollo inuentaio da dita fazenda, se o a houer, & polla proua que der q̃ passa de dez annos, que o dono da dita fazenda he a usente, & q̃ se nam sabe lugar certo onde he: & q̃ elle ou os no.

meados na dita pitição sam os parentes mais chegados, a que a fazêda per-  
tence, sendo o ausente falecido sem testamento, & q̄ nam ha outros tanto-  
nem mais chegados herdeyros, & dando elle & todas as mais pessoas a q̄  
pertencer hum so fiador q̄ seja abonado, & q̄ possua beês de rayz na terra  
onde a dita fazêda estiuer, q̄ se obrigue polla dita maneyra, como depofi-  
tario, & principal pagador, & fazendo disso obrigação per escriptura pu-  
blica, com outorga da mulher se for casado, q̄ se juntará ao inuentayro  
da dita fazenda com o sumario da proua que teuer dada, lhe fará entregar  
a tal fazenda do ausente, com a dita obrigação, declarando no termo da  
entrega, que fazenda he, & o que val, & o que rende, q̄ tudo será asinado  
pollas ditas pessoas a q̄ se entregar a dita fazêda, & pollo dito prouedor. E  
mouendose por algũa parte duuida acerca da entrega da dita fazêda. De-  
terminará a tal duuida como for justiça dando apelação, & agrauo nos ca-  
sos em que couber.

¶ Item quando algũa viuua pedir que lhe entreguê, ou deixem ter as legi-  
timas de seus filhos menores, & as pessoas delles fazêdo lhe pitição em que  
declare o nome de seu marido, pay dos menores, & sua calidade & officio,  
& o tempo que ha q̄ he falecido, & quantos filhos tem, & a ydade de cada  
hum delles, & quanto lhes aconteceo pollas auaiações do inuentayro, &  
partilhas da dita fazenda, & como he sua tutor, & q̄ quer dar fiança a fazê-  
da dos ditos seus filhos, & q̄ por nam serem de calidade pera andarê a sol-  
dada ella os quer ter & doutrinar, & pôr ao infino conforme a suas calida-  
des, & alimentalos á sua custa de tudo aquillo a q̄ os rendimêtos de suas le-  
gitimas nam bastarê. E sendo de calidade pera andar á soldada lhe pagar  
as ditas soldadas, & q̄ quer dar fiança segura, & abonada, a lhe entregar  
as ditas legitimas com os rendimentos, q̄ dellas ou das ditas soldadas sobe-  
jarem, tanto que forê casados, ou emancipados, ou per justiça lhe for man-  
dado. Fara o dito prouedor juntar a dita pitição ao inuentairo da dita fa-  
zenda, que elle per si prouera, sem o cometer a outra pessoa, & achando q̄  
a dita viuua sem saber, para bem administrar a fazenda dos ditos menores  
que não passar de valia de sessenta mil rs: & obrigando se a entregar as di-  
tas legitimas aos ditos menores seus filhos com os rendimentos que sobe-  
jarem de seus alimentos: & assi as soldadas dos filhos que tomar por solda-  
da quando elles casarem ou se emanciparem, ou lhe for mandado per jus-

43  
tica: & dando a tudo isto fiador seguro & abenado, lhe fará entregada das ditas legitimas & pessoas dos menores em quanto ella for sua tutor & senã casar: & a escritura da dita fiança & obrigação fará ajuntar ao dito inventario. E posto que lhe assi faça entregada dita fazenda, toda via elle & ho juiz dos orfãos teram cuydado de prouer & saber como a mãy dos menores administra sua fazenda & ho carregado de suas pessoas cada dous annos, & lhe tomarão disso conta.

**Q**E mando aos ditos prouedores, que acerca da entrega que por hem deste regimento ouuerem de fazer, assi das fazendas dos ausentes, como das legitimas dos menores, tenham tal cuydado & aduertência que antes que as entreguem lhes conste claramente de todo o que per este regimeto se require pera poderem fazer as ditas entregas, & o cumprão muy inteiramente como se nella contem, sendo certos que ao tempo de suas residencias se lhes ha de tomar destes casos conta, & que achandose q̃o nã fizerão & cõprirão como dito he, se ha de proceder contra elles como for justiça.

**Q**E quanto às fazendas dos ausentes que passarem de valia de cem mil r̃s: ou a dos menores que passarem de valia de sesenta mil r̃s, os ditos prouedores senão entremeterão nisso sem prouisam minha, ou dos meus desembargadores do paço, a quem as partes poderão fazer suas pitições, & requerer as ditas entregas.

**Q**E mando ao Chanceler mór que pubrique este regimento na chancelaria, & enuie o trelhado delle sob meu sello & seu final, a todos os prouedores das comarcas & prouedorias de meus Reynos. Aos quaes prouedores mando que o fação publicar em todos os lugares de suas prouedorias, & treladar nos liuros dos ditos registos dellas, & assi nos liuros das camaras dos ditos lugares, pera que a todo seja notorio & se comprir inteiramente. E quando os ditos prouedores ouuerem de ser prouidos dos ditos officios de prouedor. Nos regimentos que htm de leuar, se lhes declarará & mandará que vejam este regimento & o cumpram em todo. Ioam de seixas o fez em Lixboa, a vinte & tres Dagosto. De mil & quinhentos & sessenta & quatro.

